



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a modificação da Lei Complementar nº 07 de 15 de dezembro de 2006 e da outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprova o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica inserido o inciso IV, no artigo 60, da Lei Complementar nº 07 de 15 de dezembro de 2006, com o seguinte texto:

(...) IV – Abono.

**Art. 2º.** Fica inseridos parágrafos 2º e 3º ao artigo 60, da Lei 1,762 de 15 de dezembro de 2006, com o seguinte texto:

**§2º.** O abono que trata esta lei, só poderá ser concedido aos servidores efetivos, inclusive, para os que estão com o vínculo ativo com o município, sendo vedado para aqueles que estejam afastados por doença, licença sem vencimentos e outros afastamentos semelhantes, ainda, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo para qualquer outro direito.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 29 de novembro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal